**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. DOAÇÕES DE EMPRESAS RECEBIDAS PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP. PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA - PISEG. INFORMAÇÕES JÁ FORNECIDAS. INFORMAÇÃO SOBRE DOAÇÕES RECEBIDAS FORA DO PISEG. PROVIMENTO, SALVAGUARDADOS OS DADOS SIGILOSOS. ART. 6º, III, E 7º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 23.136 |  SSp |
| PEDRO PAPINI DE ARAUJO | RECORRENTE |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Segurança Pública; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, pelo ARQUIVO PÚBLICO RS

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – pelo ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR) -

Trata-se de pedido de acesso à informação encaminhado em 08 de julho de 2019, por Pedro Papini de Araujo, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, cujo conteúdo foi direcionado à Secretaria da Segurança Pública - SSP, nos seguintes termos:

(...) venho requerer o acesso, em até 20 dias corridos (Art. 11, § 1º da Lei 12.527/11), ao seguinte, com relação ao Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública (PISEG):

1. Lista com todas as empresas que já participaram do PISEG, contemplando:

a) Nome, CNPJ ou CPF, data da doação e compensação do ICMS dada aos doadores;

b) Projeto vinculado ao PISEG que foi atendido, doação (por tipo, marca, modelo e valor) OU valor depositado no Fundo Comunitário Pró-Segurança;

2. Em matéria publicada pela Folha de São Paulo (disponível em https://bit.ly/2J6UgRw) é afirmado que o PISEG funcionaria a partir da publicação, pela SSP, de uma “lista na internet [com] os equipamentos de que precisa, especificando marca, modelo, quantidade e um termo de referência de preço”. Existe essa lista? Em caso positivo, peço acesso ao documento;

3. Em 2018, o Instituto Cultural Floresta doou à polícia 1200 armas e 46 veículos Pajero. Essas doações foram feitas dentro do PISEG? Em caso negativo, como se enquadram essas doações?

4. Lista com todas as empresas, institutos e organizações que fizeram doações à SSP ou polícias do estado nos últimos 5 anos, contemplando:

a) Nome, CNPJ ou CPF, data da doação e eventuais compensações no ICMS ou outros impostos dos doadores;

b) Tipo, marca, modelo e valor referente a cada objeto doado.

Em 23 de julho de 2019, a demanda foi respondida pela SSP nos seguintes termos:

Prezado Sr. Pedro,

Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos que preambularmente, o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública ainda não teve seu início efetivo em razão de pendências no que tange à operacionalização do mesmo, bem como, dificuldades concernentes ao primeiro Convênio com o CONFAZ o qual previa um prazo do Instrumento referido até 30 de setembro de 2019.

Ademais, foi assinado no dia 15/07/2019 as alterações no Decreto Estadual nº 54.361/18, a fim de viabilizar o seu funcionamento em consonância com as sistemáticas necessárias à Secretaria da Fazenda. Em apertada síntese, restam alguns procedimentos internos para que

se dê início à aprovação dos primeiros projetos e a conseqüente captação de recursos.

Para o questionamento “1. Lista com todas as empresas que já participaram do PISEG, contemplando: a) Nome, CNPJ ou CPF, data da doação e compensação do ICMS dada aos doadores; b) Projeto vinculado ao PISEG que foi atendido, doação (por tipo, marca, modelo e valor) ou valor depositado no Fundo Comunitário Pró-Segurança”, informamos não existe essa relação em razão de não ter ocorrido o início efetivo do Programa.

Para o questionamento “2. Em matéria publicada pela Folha de São Paulo (disponível em https://bit.ly/2J6UgRw) é afirmado que o PISEG funcionaria a partir da publicação, pela SSP, de uma “lista na internet [com] os equipamentos de que precisa, especificando marca, modelo, quantidade e um termo de referência de preço”. Existe essa lista? Em caso positivo, peço acesso ao documento”, informamos que tão logo tenhamos o início do Programa com a aprovação (em todas suas etapas) dos projetos, todos estarão no Portfólio de Projetos disponível em “site” aberto à consulta.

Para o questionamento “3. Em 2018, o Instituto Cultural Floresta doou à polícia 1200 armas e 46 veículos Pajero. Essas doações foram feitas dentro do PISEG? Em caso negativo, como se enquadram essas doações?”, informamos que essas doações não estão relacionadas ao PISEG. Foram doações puras realizadas aos órgãos de Segurança Pública.

Para o questionamento “4. Lista com todas as empresas, institutos e organizações que fizeram doações à SSP ou polícias do estado nos últimos 5 anos, contemplando: a) Nome, CNPJ ou CPF, data da doação e eventuais compensações no ICMS ou outros impostos dos doadores; b) Tipo, marca, modelo e valor referente a cada objeto doado”, informamos que as doações são recebidas e catalogadas pela Instituição contemplada. Logo, não dispomos de tal informação.

No que toca às doações direcionadas à Secretaria da Segurança Pública, tem-se, conforme informado pelo Órgão competente, que não recebeu doações de empresas, institutos e/ou organizações.

O requerente, em 24 de julho de 2019, ingressou com pedido de reexame, com as seguintes argumentações:

Venho, por meio deste, entrar com recurso acerca do pedido de acesso à informação protocolado sob o nº 23136.

Em primeiro lugar, trago o art. 7º, inc. IV, da LAI, que afirma que o cidadão possui o direito de obter a informação de forma íntegra. Assim, afirmar que "em apertada síntese, restam alguns procedimentos internos para que se dê início à aprovação dos primeiros projetos e a conseqüente captação de recursos" vai contra o disposto na referida lei, já que representa um resumo da informação feito pelo órgão. Dessa forma, peço que a informação em questão seja disponibilizada na sua integralidade: quais procedimentos internos estão sendo adequados após a aprovação do decreto e por quais razões ele não pode ser aplicado da maneira em que foi aprovado.

Em segundo lugar, a resposta à questao 2 não condiz com o solicitado. Perguntei da existência do documento referido, e, em caso positivo, pedi acesso. Na resposta, não foi informada sobre a sua existência e nem disponibilizado o seu acesso. Portanto, reitero o solicitado.

Em terceiro lugar, na resposta à questão 4 é dito que a informação pedida não está em posse da SSP. A LAI, no art. 11, § 1º, inc. III, que trata do caso do órgão não possuir a informação, admite a possibilidade do órgão consultado remeter o pedido de acesso ao órgão detentor da informação solicitada. Nesse caso, peço que a SSP remeta o solicitado na questão 4 aos seus órgãos vinculados, nominalmente a Brigada Militar, a Polícia Civil, o CBM, o IGP e a Susepe.

Em 05 de agosto de 2019, a SSP respondeu a reexame, conforme segue:

De ordem da autoridade máxima, relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, informamos pontualmente a cada um dos questionamentos relacionados diretamente ao PISEG:

Para o questionamento “peço que a informação em questão seja disponibilizada na sua integralidade: quais procedimentos internos estão sendo adequados após a aprovação do decreto e por quais razões ele não pode ser aplicado da maneira em que foi aprovado”, pode-se afirmar que se tratam de questões internas tais como: adequação do Sistema e “Site” os quais darão guarida ao funcionamento do PISEG, haja vista a necessidade de formatação e homologação do mesmo, comunicação com o Sistema da Sefaz (E-cac), conciliação de agendas para a Convocação da reunião do Conselho Técnico, tramitação prévia dos Projetos a fim de que estejam aptos a submissão ao Conselho Técnico, finalização dos documentos explicativos a serem disponibilizados no “site”, entre outras. Enfim, torna-se inviável a menção a todo e qualquer ato ordinário referente à rotina da Secretaria Executiva, bem como do trabalho de estruturação para o funcionamento do PISEG. No que toca a segunda parte do questionamento acima, informo que o Decreto teve que ser readequado em razão de alguns ajustes suscitados para a efetiva operacionalização pela Secretaria da Fazenda (Sefaz) do crédito presumido a ser estabelecido ao contribuinte no momento em que optar por uma das modalidades previstas de aporte ao PISEG, bem como para que questões conceituais não colidissem com o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativa à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

Para o questionamento “em segundo lugar, a resposta à questão 2 não condiz com o solicitado. Perguntei da existência do documento referido, e, em caso positivo, pedi acesso. Na resposta, não foi informada sobre a sua existência e nem disponibilizado o seu acesso.

Portanto, reitero o solicitado”, entendemos que tal questionamento tenha sido respondido na plenitude considerando as questões fáticas até aquele momento. As informações serão disponibilizadas no “site” do PISEG a partir do instante em que estiverem aptas (finalizadas, conferidas e verificada a oportunidade) a serem divulgadas. Desta forma, como sinalizado na primeira resposta, tão logo seja possível, os documentos estarão disponíveis no “site”. Não é possível que seja disponibilizado (independente do meio) qualquer documento público inacabado ou carente de validações para sua efetiva existência jurídica.

Em tempo, informamos que o site do PISEG entrou em funcionamento na data de hoje, 05 de agosto de 2019, podendo ser acessado no link https://www.piseg.rs.gov.br.

Para o questionamento “em terceiro lugar, na resposta à questão 4 é dito que a informação pedida não está em posse da SSP. A LAI, no art. 11, § 1º, inc. III, que trata do caso do órgão não possuir a informação, admite a possibilidade do órgão consultado remeter o pedido de

acesso ao órgão detentor da informação solicitada. Nesse caso, peço que a SSP remeta o solicitado na questão 4 aos seus órgãos vinculados, nominalmente a Brigada Militar, a Polícia Civil, o CBM, o IGP e a SUSEPE”, considerando que a demanda tem os questionamentos voltados para o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública (PISEG), entendemos que o questionamento do item 4, também seja nesse sentido, ao que o Comando de Bombeiros Militares (CBM), a Brigada Militar, o Instituto Geral de Perícias (IGP) e a Policia Civil informaram que ainda não receberam doações oriundas do PISEG (criado pela Lei

Estadual nº 15.224, de 10 de setembro de 2018), não possuindo assim nenhum dos dados a informar.

Por fim, deixamos de remeter a solicitação à SUSEPE (Superintendência de Serviços Penitenciários), pois ela está vinculada à Secretaria Administrativa Penitenciária (SEAPEN).

Desta forma sugerimos o encaminhamento da demanda aquele Órgão, com fundamento legal no art. 8º-A, parágrafo único, do Decreto nº 49.111/2012 (com alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.505/2015): “É vedado cumular, numa mesma demanda, pedido de informação relativo a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, a menos que a gestão dos dados esteja centralizada num único órgão ou entidade da Administração”.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão-SSP

Irresignado, o demandante ingressou com recurso, em 06 de agosto de 2019, alegando que:

Na resposta ao terceiro questionamento do reexame, que trata sobre a questão 4 do pedido original, é considerado que a demanda tem relação ao PISEG. Entretanto, o questionamento 4 do pedido original não menciona tal programa, mas sim doações recebidas pela SSP e seus órgãos vinculados. Para exemplificar, as doações feitas pelo ICF em 2018, mencionadas no pedido original, que foram feitas fora do PISEG. Também no reexame não é mencionado o PISEG quando esse questionamento é tratado. Dessa forma, a informação recebida não corresponde à solicitada. Reitero, assim, o questionamento 4 do pedido original, uma lista com todas as empresas, institutos e organizações que fizeram doações à SSP ou seus órgãos vinculados nos últimos 5 anos, contemplando as informações solicitadas.

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – pelo ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR) –

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que o demandante, ora recorrente, ingressou com pedido de acesso à informação contendo quatro questionamentos, os quais foram respondidos pela SSP. No entanto, o mesmo ainda assim entendeu que as respostas não teriam sido satisfatórias.

No pedido de reexame o recorrente apontou não ter sido esclarecido pela SSP “quais procedimentos internos estão sendo adequados após a aprovação do decreto e por quais razões ele não pode ser aplicado da maneira em que foi aprovado”, bem como que não teriam sido respondidos, satisfatoriamente, os questionamentos 2 e 4 (neste item, referiu que seria dever da recorrida encaminhar os questionamentos às vinculadas, a fim de que fossem obtidas as respostas solicitadas).

A SSP respondeu aos questionamentos e informou, ainda, que não poderiam ser fornecidas as informações atinentes à SUSEPE (Superintendência de Serviços Penitenciários), pois o órgão seria vinculado à Secretaria Administrativa Penitenciária (SEAPEN).

O recorrente, ainda insatisfeito com a resposta à questão 4, esclareceu, em pedido de recurso, **que este questionamento não se restringia ao PISEG, mas a todas as doações recebidas pela SSP e seus órgãos vinculados, nos últimos 5 anos.**

Assim, o voto vai no sentido de prover em parte o recurso, para que a SSP viabilize a disponibilização das informações atinentes ao item 4 do pedido inicial (lista com todas as empresas, institutos e organizações que fizeram doações à SSP ou polícias do estado, nos últimos 5 anos, contemplando nome, CNPJ ou CPF, data da doação e eventuais compensações no ICMS ou outros impostos de doadores, bem como tipo, marca, modelo e valor referente a cada objeto doado), em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 49.111/12 e art. 7º da Lei Federal nº 12.527/11, salvaguardados os dados sigilosos (como, p.ex., os resguardados por sigilo fiscal e/ou que estejam classificados em algum grau de sigilo), os quais deverão ser tarjados/ocultados, nos termos do art. 6º, inciso III, e 7º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Exame na Demanda nº 23.136:** “Deram parcial provimento ao recurso, por unanimidade.